

129



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.496

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta parágrafos ao artigo 3º, da Lei nº 2.191, de 04 de setembro de 1991.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2.191, de 04 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 3º....

§1º Como forma de incentivo ao servidor público municipal que reside há pelo menos 01 (um) quilômetro de seu local de trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a custear 80% (oitenta por cento) do valor do Vale-Transporte para o deslocamento de suas residências até os seus locais de trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano.

§2º Especificamente quanto ao incentivo previsto no §1º, poderão ser beneficiados um número máximo de 100 (cem) servidores, vedado para o transporte público intermunicipal.

§3º Caso o número de servidores interessados no presente incentivo ultrapassar a 100 (cem), serão utilizados os seguintes critérios para a concessão:

I – residir em maior distância da sua residência até o seu local de trabalho;

II – em caso de empate no critério anterior, será beneficiado aquele que tiver menor renda salarial.

§ 4º Para os demais casos, o Poder Executivo participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário base.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos